

PORTARIA Nº 481 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Outorga para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes no RIO DOS PATOS, com a finalidade de esgotamento sanitário,

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 3541/2026, de 20 de março de 2026, do processo SIGA nº 2523/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Outorga para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, CNPJ:24.772.162/0001-06, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para a diluição de efluentes tratados no Rio dos Patos, na Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG: A-12 - Arinos, com a finalidade de esgotamento sanitário, no município de NOVA MUTUM /MT, com as seguintes características:

I - Lançamento de efluentes, vinte e quatro horas por dia (24h/dia), todos os dias do mês (30/mês) ou (31d/mês) em todos os meses do ano (janeiro a dezembro); nas coordenadas geográficas: Lat. 13°45'57,21" S, Long. 56°3'57,04" W, Vazão máxima de lançamento: **0,24m³/s (240L/s ou 864 m³/h)**; Concentração máxima de **DBO de 30 mg/L**, e, vazão de diluição de 1,50 m³/s.

II - A Outorgada deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo das vazões lançadas; O equipamento deve estar instalado para o funcionamento da ETE.

III. A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água a montante e jusante do ponto de lançamento no Rio dos Patos, e do efluente final da ETE, para os parâmetros: DBO5, 20°C, DQO, pH e temperatura, com frequência mensal. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. Caso necessário, poderão ser solicitados os monitoramentos completos apresentados no processo de licenciamento ambiental.

IV - Os relatórios dos monitoramentos elencados nos incisos II e III deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos **anualmente**, a carência para o envio de relatórios é de até 30 dias, a cada contagem de ano realizada. Na hipótese de não haver lançamento no corpo hídrico receptor, o outorgado deverá informar à SEMA-MT.

V- O primeiro relatório encaminhado pela Outorgada deve conter as especificações técnicas dos medidores instalados.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de março de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º. Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a Outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º. A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 407 de 08/05/2023, processo SIGA nº 2383/2022, publicado no DOE – Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.502 no dia 18 de maio de 2023.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 25/03/2026 as 09:32:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **DAGQN1793** e o código CRC **1AC1A286**.
